



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF, SINDICATÃO, com sede no SDS Ed. Ven. III salas 109/113 Brasília-DF, representativo da categoria profissional, e de outro o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, com sede na Av. Paulista nº 171, 11º andar São Paulo-SP, representados neste ato por seus respectivos representantes.

Cláusula primeira - DATA BASE

Fica garantida a data base dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de Brasília-DF, em 10. de setembro, tendo a presente Convenção Coletiva de Trabalho vigência de 10. de setembro/93 à 31 de agosto de 1.994.

Cláusula segunda - ABONO DE PONTO ESTUDANTE

Nos dias de provas e exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço noturno e nos horários das provas ou exames médicos.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários de qualquer área de formação.

Cláusula terceira - ABONO CONSULTA

O empregador abonará a ausência do empregado que apresentar atestado médico de comparecimento em razão de exames ou consultas médicas ou odontológicas, correspondente ao respectivo período, fornecidos pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal (FHDF), postos do INAMPS ou Médicos credenciados, sem ônus para o empregado (a).

Handwritten signature: Edilino
Edilino Santana
Presidente
S.S.B.-DF



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

Cláusula quarta - LICENÇA PATERNIDADE

O empregador concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional licença de 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).

Cláusula quinta - EXAMES MÉDICOS

O empregador, através dos órgãos competentes, realizará os exames médicos previstos na NR 07 - da portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1.978 do MTbB, sendo obrigatório, por parte do empregado, o atendimento às convocações para este fim.

Cláusula sexta - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantido a empregada gestante estabilidade provisória desde a concepção até 60 (sessenta) dias do retorno da licença legal.

Cláusula sétima - DISPENSA APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo e, que o empregado(a) tenha um mínimo de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

Cláusula oitava - ATESTADO AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Obrigaçao do empregador de fornecer Atestado de Afastamento e Salários (AAS) ao empregado (a) demitido.

Cláusula nãna - CONCESSÃO DE FÉRIAS

Respeitada a opção do empregado (a) por 30 (trinta) dias consecutivos, o empregador concederá férias anuais de 30 (trinta) dias divididos em períodos de 20 (vinte) e 10 (dez) dias ou 15 (quinze) e 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Nenhum dos dois períodos poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

fk

Maria Sulsula Santana Ribeiro
Presidente
S.E.E. S.B-DF



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

Cláusula décima - UNIFORME

A empresa patronal fornecerá gratuitamente 02 (dois) uniformes por ano, aos empregados (as), desde que exigido seu uso pelo empregador.

Cláusula décima primeira - CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS

Nos locais de trabalho serão mantidas caixas de primeiros socorros.

Cláusula décima segunda - COMPENSAÇÃO 12 X 36

Fica assegurado o trabalho em regima de plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso.

Cláusula décima terceira - DEDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os serviços prestado aos domingos ou em dias destinados a feriados legais, será remunerado em dobro ou concedida folga compensatória na mesma proporção.

Cláusula décima quarta - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas proporcionarão creche no local de trabalho ou concederão auxílio-creche no valor de 7.105,60 (sete mil cento e cinco cruzeiros reais e sessenta centavos), para empregada mãe, até os 06 (seis) meses posteriores ao nascimento da criança, corrigidos mensalmente pela variação da cesta básica.

Cláusula décima quinta - QUADROS DE AVISO

Garantia de afixação na empresa, de quadro de avisos do SEESSB-DF para comunicações de interesse da categoria profissional, desde que nao ofensivos à moral e bons costumes.

115

Maria Augusta Junqueira Ribeiro
Presidente
S.E.E.S.B-DF



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

Cláusula décima sexta - DESCONTO PARA O SINDICATO

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo empregador em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF., serão repassados a esta entidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de pagamento dos empregados; acarretando multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso.

Cláusula décima sétima - DESCONTO ASSISTÊNCIAL LABORAL

A empresa procederá o desconto em folha de pagamento em uma só vez o percentual de 3% (três por cento) sobre o primeiro salário reajustado na data base (setembro/93), em favor do SEESSB-DF, a ser depositado em conta corrente desta entidade, No 420345-3, Agência SCS, em Brasília-DF, do Banco do Brasil, com vencimento em 15 de outubro de 1.993.

Cláusula décima oitava - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica criada a comissão paritária de acompanhamento do cumprimento deste instrumento, composta do Delegado Regional do Sindicato representando a empresa patronal, e de um diretor do Sindicato dos empregados, devendo a referida comissão, reunir-se uma vez por mês, em dia local e horário previamente ajustados entre as partes, sempre que for solicitado por uma das partes.

Cláusula décima nona - HORAS EXTRAS

A renumeração das horas extras será acrescida do adicional de 70% (setenta por cento).

Cláusula vigésima - HORAS NOTURNAS

O pagamento do adicional noturno será de 30% (trinta por cento) do valor da hora, considerando-se como noturnas aquelas laboradas entre 22:00 e 05:00 horas do dia seguinte.

Fls

Maria Batista Santana Ribeiro
Presidente
S.E.E. S.B-DF



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

Cláusula vigésima primeira - ANUÊNIO

O empregador concederá adicional de 3% (três por cento) a título de anuênio, calculado sobre o salário-base já reajustado em setembro/93, não se tomando base de cálculo quaisquer outras parcelas por cada período de 3 (três) anos completos.

Cláusula vigésima segunda - PRODUTIVIDADE

Concessão de 7% (sete por cento) sobre os salários dos empregados (as) reajustados na forma da cláusula anterior a título de produtividade.

Cláusula vigésima terceira - VALE TRANSPORTE

O empregador fornecerá vale transporte aos seus empregados (as) até o primeiro dia útil do mês, limitando o desconto de 1% (um por cento) do salário base do empregado (a).

Parágrafo único - Em caso de reajuste tarifário, o empregador pagará a diferença entre os vales transportes de posse do empregado (a) e o valor efetivamente cobrado nas passagens de ônibus.

Cláusula vigésima quarta - ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá gratuitamente alimentação a seus empregados, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Para os funcionários submetidos ao regime de plantão de 12 (doze) horas será fornecido almoço ou janta;
- b) Aos empregados submetidos a escala normal horas será fornecido lanche.

Cláusula vigésima-quinta - LOCAL DE REPOUSO

Fica garantida a criação e/ou implantação em cada estabelecimento de saúde, de um local digno em termos de arejamento e higiene, destinado ao repouso dos trabalhadores em serviços de emergência.

f.k

Maria Gabriela Santana Ribeiro
Presidente
S.E.E. S.B-DF



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

Cláusula vigésima sexta - CONCESSÃO DE REAJUSTE

INPC do IBGE de setembro/92 a dezembro/92 e IRSM de janeiro/93 e agosto/93.

Cláusula vigésima sétima - SALÁRIO INGRESSO

A partir de 1º de setembro de 1.993, os empregadores não poderão praticar salários inferiores à CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros reais).

Cláusula vigésima oitava - LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional será concedida licença:

a) de 03 (três) dias consecutivos por ocasião de casamento de seus empregados;

b) de 03 (três) dias consecutivos por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS, que viva sob sua dependência econômica.

Cláusula vigésima nona - ESTAB. PROVISÓRIA/ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado (a), vítima de acidentes de trabalho, fica garantida uma estabilidade provisória de 01 (um) ano após a alta médica devidamente comprovada pela junta médica do INSS, conforme a Lei nº 8.213/91.

Cláusula trigésima - DEMISSÃO JUSTA CAUSA

Fica garantido ao empregado demitido por justa causa, com comunicação por escrito no ato do seu desligamento, as razões de sua dispensa.

Cláusula trigésima primeira - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

É garantido que o empregado (a) substituído em qualquer substituição igual ou superior à 15 (quinze) dias, receberá um salário integral e demais vantagens pecuniárias relativas à função do substituído.

[Assinatura]

[Assinatura]
Márcia Batista Santana Ribeiro
Presidente
S.E.E.S.B-DF



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

Cláusula trigésima segunda - AVISO-PRÉVIO DE 45 DIAS

Fica assegurada a concessão ou a indenização na forma da Lei, do aviso prévio com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, aos empregados (as) demitidos sem justa causa, que contarem com quarenta e cinco ou mais anos de idade, e o mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho prestado à mesma empresa.

Cláusula trigésima terceira - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembléia Geral do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINANGE, ficou fixada Contribuição Assistencial Patronal, em razão da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida pelas Empresas de Medicina de Grupo, cujos empregados integrem ou possam vir a integrar a Categoria profissional do sindicato ora conveniente, esclarecendo que pouco importa ter ou não a empresa, na data do início da vigência da presente convenção, empregados pertencentes a categoria profissional. A referida contribuição assistencial patronal deverá ser recolhida ao SINANGE até o dia 30 (trinta) de outubro de 1.993, no valor líquido de 18.896,70 (dezoito mil oitocentos e noventa e seis cruzeiros reais e setenta centavos), por grupo de cada 1.000 (mil) beneficiários inscritos nos planos de saúde operados pelas Empresas de Medicina de Grupo ora representados pelo SINANGE, cujo montante acima referido deverá ser recolhido diretamente aos cofres do aludido beneficiário ou onde este vier a ser indicado. O não pagamento, no respectivo vencimento, atrás mencionado, da Contribuição Assistencial ora fixada acarretará o acréscimo de correção monetária com base da variação da TRD (taxa Referencial Diária), desde o vencimento até a efetiva liquidação do débito, além da multa moratória de 12% (doze por cento), incidente sobre o principal do débito, acrescido da correção monetária, conforme acima os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido. Fica também estabelecido que, na hipótese de, por imposição legal ou inexistência futura da TRD, a mesma será automaticamente substituída pela variação, em idêntico período do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula trigésima quarta - MULTA

Em caso de reclamação trabalhista resultante do descumprimento, judicialmente reconhecido das obrigações estipuladas no presente instrumento coletivo, será devida a multa de 1% (um por cento) sobre o salário nominal de cada empregado, por infração cometida que reverterão em favor do mesmo.

[Assinatura]
Maria Batista Santana Ribeiro
Presidente
S.E.E. S.B.-DF



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF**

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

Cláusula trigésima quinta - CONVÊNÇÃO/PRORROGAÇÃO/ADITAMENTO

A presente norma coletiva poderá ser prorrogada,
aditada e rescindida por comu acordo, obedecendo os ditames
legais.

Brasília, 29 de setembro de 1993



Maria Batista Santana Ribeiro

Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços
de Saúde de Brasília - DF "SINDICATÃO".



Tito Olini

Delegado Regional do Centro Oeste de Brasília
Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE.